



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI N.º 226/2004**  
**DATA: 28/05/2004**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou, e EU, CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1º-** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Campos de Júlio, relativo ao Exercício Financeiro de 2005.

**Artigo 2º-** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º-** Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§ 2º-** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Artigo 3º-** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Artigo 4º-** A reserva de contingência não será superior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 5º**- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Artigo 6º**- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Artigo 7º**- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 8º** - Na fixação da despesa deverá ser observado o seguinte:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - Prever dotações orçamentárias para manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde consoante o disposto no artigo 34, inciso VII, letra "e", da Constituição Federal.

IV - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

V - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

VI - o Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 8% (oito por cento) do total do Orçamento do Município;

VII - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2005 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

**Artigo 9º**- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 10º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Parágrafo 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

**Parágrafo 2º** - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2004, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Artigo 11-** As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgão de governo.

**Artigo 12-** Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

#### **DESPESAS CORRENTES**

Despesa de Custeio  
Transferências Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

**§ 1º-** A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Artigo 13-** As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 14-** São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Artigo 15-** Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Artigo 16-** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Artigo 17-** É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Artigo 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 19** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**Parágrafo único** - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

**Artigo 20** - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2004.

**§ 1º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 21** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2004.

**Artigo 22.** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2005 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2004 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo .

**Artigo 23** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Artigo 24** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 25** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Artigo 26.-** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Artigo 27** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo único** - No exercício financeiro de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Artigo 28** - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Artigo 29 -** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Artigo 30 -** Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 31 -** Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Artigo 32. -** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Artigo 33.** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Artigo 34.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 35** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

**Artigo 36** - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Artigo 37** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Artigo 38** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2005, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Artigo 39** - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal, será realizado pelo "Conselho Municipal de controle de custos e avaliação de resultados de programas financiados pelo orçamento municipal" instituído pela Lei Municipal nº220/2004.

**Artigo 40** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, em 28 de Maio de 2004.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

	FÍSICO	FINANCEIRO
<p><b>ÓRGÃO: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b></p> <p><b><u>UNIDADE: 1 – CAMARA MUNICIPAL</u></b></p> <p><b>FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA</b></p> <p>SUB-FUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA  PROGRAMA: 101 – GESTÃO LEGISLATIVA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das atividades do Legislativo Municipal;</li> <li>- Treinamento de Pessoal;</li> <li>- Aquisição de Veículos;</li> </ul> <p>SUB-FUNÇÃO: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA  PROGRAMA 901 – PREVIDENCIA DE SERVIDORES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos Previdenciários do Legislativo Municipal;</li> </ul> <p>SUB-FUNÇÃO: 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA  PROGRAMA: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Amortização e encargos da Dívida Interna;</li> </ul>	<p>FÍSICO</p> <p>Global</p> <p>Global</p> <p>Global</p> <p>01</p> <p>Global</p> <p>Global</p>	<p>FINANCEIRO</p> <p>540.000,00</p> <p>5.000,00</p> <p>60.000,00</p> <p>70.000,00</p> <p>25.000,00</p>



**ÓRGÃO: 2 - GOVERNO MUNICIPAL**

**UNIDADE: 1 – GABINETE DO PREFEITO**

**FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO**

**SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA: 402 – APOIO ADMINISTRATIVO**

**- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;**

	<b><u>ESICO</u></b>	<b><u>FINANCEIRO</u></b>
	Global	350.000,00

**ORGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 1 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO: 845 - TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição para Formação do PASEP

**FISICO**

**FINANCEIRO**

Global

100.000,00

**FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;

PROGRAMA: 402 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Manutenção das atividades do Depto de Protocolo e serviços administrativos;

- Manutenção das atividades do Depto de recursos humanos;

- Treinamento e Capacitação de servidores;

- Construção e ou Ampliação de edificações públicas;

- Apoio a entidades Municipistas;

- Renovação frota de veículos da Administração

Global

900.000,00

Global

30.000,00

Global

5.000,00

01

100.000,00

Global

70.000,00

01

30.000,00

**FUNÇÃO: 9 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

SUB-FUNÇÃO: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

PROGRAMA: 901 – PREVIDÊNCIA DE SEVIDORES

- Encargos Previdenciários da Administração Municipal;

Global

300.000,00

**UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO**

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 402 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Manutenção das atividades do Depto de compras e patrimonio;

Global

30.000,00



**ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UNIDADE: 1 – DEPTO DE CONTAB. ORÇAMENTO E CONT. INTERNO**

**FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

SUB-FUNÇÃO: 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

PROGRAMA: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

- Amortização e encargos da dívida interna – INSS;

**FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

- Manutenção das atividades do depto de contabilidade e cont. interno;

**UNIDADE: 2 – DEPTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.**

**FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

- Melhoramento do sistema de processamento de dados;

- Manutenção das atividades do depto de cadastro, trib. e fiscalização;

- Construção Postos Fiscais Fiscalização.

UNIDADE: 3 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

**FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

- Manutenção das atividades do depto de tesouraria;

	<b>FISICO</b>	<b>FINANCEIRO</b>
SUB-FUNÇÃO: 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA PROGRAMA: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS - Amortização e encargos da dívida interna – INSS;	Global	40.000,00
FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;	Global	Global
PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO - Manutenção das atividades do depto de contabilidade e cont. interno;	Global	130.000,00
UNIDADE: 2 – DEPTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ. FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO - Melhoramento do sistema de processamento de dados; - Manutenção das atividades do depto de cadastro, trib. e fiscalização; - Construção Postos Fiscais Fiscalização.	Global Global 01 posto fiscal	Global 200.000,00 50.000,00
UNIDADE: 3 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO - Manutenção das atividades do depto de tesouraria;	Global	30.000,00

**ÓRGÃO: 5 - SECRET. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E SERV.URBANOS**

**UNIDADE: 1 - DEPTO DE ESTRADAS E SERV.RODOVIÁRIOS**

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 1501 - PRÓ-CIDADE

- Cascalhamento de estradas vicinais no interior do município;

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 2601 - PROGRAMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Aquisição de equipamentos Rodoviários;

FISICO

FINANCEIRO

30 Kilômetros

300.000,00

01

150.000,00

**UNIDADE: 2 - DEPTO DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS**

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

-Manut. das ativ. da Sec.Munic. de Viação, Obras Públicas e Serv.Urbanos

FUNÇÃO: 16 - HABITACÃO

SUB-FUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA: 801 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL A COMUNIDADE

- Apoio a construção de Núcleos Habitacionais;

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 1501 - PRÓ-CIDADE

- Pavimentação de vias urbanas;

- Manutenção das atividades do depto de Obras Civis e Serv.Urbanos;

1,5 Kilometro  
Global

250.000,00  
200.000,00

Global

700.000,00

Global

15.000,00

	<u>FÍSICO</u>	<u>FINANCEIRO</u>
SUB-FUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS PROGRAMA: 1501 - PRÓ-CIDADE - Ampliação e melhoramento da rede do sistema de energia; - Execução de passeios nas ruas e avenidas perimetro urbano municipal; - Manutenção do sistema de Iluminação pública;	1.000 Metros 300 Metros 400 Pontos	20.000,00 30.000,00 60.000,00
<u>FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO</u> SUB-FUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO PROGRAMA: 1701 - PRO-SANEAMENTO - Execução de Galerias Pluviais;	1.500 Metros	50.000,00
<u>UNIDADE: 3 - DEPTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS</u> <u>FUNÇÃO: - 26 TRANSPORTE</u> SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 2601 - PROGRAMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Manutenção das atividades do depto de Manutenção de veic. e máquinas;	Global	70.000,00
<u>UNIDADE: 4 - DEPTO DE ABASTEC. DE AGUA E ESGOTO</u> <u>FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO</u> SUB-FUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO PROGRAMA: 1701 - PRO-SANEAMENTO - Manutenção das atividades do depto de abastecimento de água e esgoto; - Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;	Global 300 moradias	320.000,00 80.000,00

**ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 1 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**

**SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

- Administração da Secretaria Municipal de Saúde

Global

Global

**SUB-FUNÇÃO: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA**

**PROGRAMA: 901 – PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES**

- Encargos Previdenciários – pessoal saúde

Global

100.000,00

**SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA**

**PROGRAMA: 1001 – SAÚDE PARA TODOS**

- Manutenção das atividades do Departamento de Saúde;

- Manutenção das atividades do depto de Vigilância Sanitária;

- Equipamentos/Veículos Hospitalares;

- Ações do Programa Saúde Familiar –PSF;

- Ações do Programa de Saúde Bucal;

- Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

- Ações do Programa de Cadastro Nacional de Usuários-SUS;

**SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

6.500 Pessoas

70.000,00

**SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

- Farmácia básica (medicamentos dist. Gratuita);

- Assistência Médica especializada – Consorcio Interm de saúde;

- Treinamento e capacitação de Servidores da saúde;

- Ações do Programa da saúde da Família;

- Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares;

Global  
100% fam. atend.

120.000,00  
50.000,00

**SUB-FUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- Manutenção de campanhas de combate e prevenção de doenças;

Global

Global

**UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA**  
**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 1001 – SAÚDE PARA TODOS  
- Manutenção das ações do Programa de Agentes Comunitários;

<u>FISICO</u>	<u>FINANCEIRO</u>
90%População aten.	10.000,00

**ÓRGÃO: 7 – SEC. MUNIC DE ASSIST. E PROM. SOCIAL**  
**UNIDADE: 1 – DEPTO DE ASSIST. E BEM ESTAR SOCIAL**  
**FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
- Administração da Secretaria Munic de Assist. e Promoção Social;

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 801 – ASSIST. SOCIAL GERAL A COMUNIDADE  
- Manutenção das atividades do Depto de Assist e Bem Estar Social;

SUB-FUNÇÃO: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
- Manutenção Programa API – Apoio a Pessoa Idosa;

SUB-FUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
- Manutenção das ações de apoio de população carente;

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
- Manutenção das ativid. do FMDCA – Fundo Munc. Direitos da C. e Adolesc.(conselho tutelar);  
- Manutenção do Programa PACs (Programa de Ação Continuada c/crianças);

<u>FISICO</u>	<u>FINANCEIRO</u>
Global	Global
Global	120.000,00
45 idosos assistidos	15.000,00
Global	15.000,00
Global	85.000,00
Global	20.000,00

**SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

- Construção de obras de assistência social sede e interior;
- Apoio a ações das Associações Comunitárias de Campos de Júlio;

**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**

**SUB-FUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**PROGRAMA: 1001 – SAÚDE PARA TODOS**

- Manutenção das Ações de Complementação Nutricional a Crianças;

**FÍSICO**

01

Global

**FINANCEIRO**

50.000,00

10.000,00

80 crianças atendida

5.000,00

**ÓRGÃO:8 – SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT E ESPORT**

**UNIDADE: 1 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO**

**SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

- Administração da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Global

Global

**SUB-FUNÇÃO: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA**

**PROGRAMA: 901 – PREVIDENCIA DE SERVIDORES**

- Encargos Previdências – Pessoal Depto Educação;

Global

130.000,00

**SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA: 1201 – EDUCAÇÃO PARA TODOS**

- Ampliação espaço físico educacional (escolas);
- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;
- Manutenção do programa de transporte escolar;
- Manutenção do programa de Merenda escolar;
- Manutenção do Fundo Municipal Salário Educação;
- Manutenção do Programa PDDE;
- Manutenção das atividades do Depto de Educação;
- Manutenção do Programa de distribuição gratuita de Kits escolares;

01 escola

100.000,00

Global

1.000.000,00

350 alunos

250.000,00

650 alunos

50.000,00

Global

30.000,00

04 unid escolar

5.000,00

Global

Global

250 crianças

20.000,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de veículos para transporte escolar;</li> <li>- Capacitação e treinamento pessoal depro de educação;</li> <li>- Valorização Quadro Magistério</li> </ul>	<p>03 veículos 25 professores 11 Professores</p>	<p>150.000,00 10.000,00 30.000,00</p>
<p>SUB-FUNÇÃO:364 - ENSINO SUPERIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio a munitipes formação superior</li> </ul>	<p>Alunos</p>	<p>250.000,00</p>
<p>SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>PROGRAMA: 1202 – EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliação espaço físico de unidades de educação infantil;</li> <li>- Manutenção das atividades do Ensino Infantil;</li> <li>- Manutenção do ensino pré-escolar;</li> </ul>	<p>01 130 crianças 150 alunos</p>	<p>50.000,00 230.000,00 45.000,00</p>
<p><b>UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE CULTURA</b></p> <p><b>FUNÇÃO: 13 - CULTURA</b></p>		
<p>SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL</p> <p>PROGRAMA: 1301 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das atividades do depro de Cultura;</li> <li>- Apoio a eventos e promoções culturais no Município;</li> <li>- Ampliação acervo da biblioteca pública;</li> </ul>	<p>Global Global 300 volumes</p>	<p>120.000,00 35.000,00 15.000,00</p>
<p><b>UNIDADE: 3 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b></p> <p><b>FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER</b></p>		
<p>SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO</p> <p>PROGRAMA: 2701 – PRÓ-ESPORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção das atividades do departamento de esportes;</li> </ul>	<p>Global</p>	<p>180.000,00</p>

**UNIDADE: DEPARTAMENTO DO FUNDEF**  
**FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO**

SUB-FUNÇÃO: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA  
PROGRAMA: 901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES  
- Encargos previdenciários - pessoal FUNDEF;  
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS  
- Manutenção das atividades do depto do FUNDEF;

ESÍSCO	FINANCEIRO
Global	80.000,00
Global	349.000,00

**ÓRGÃO: 9 - SEC. MUNIC AGRIC. PEC. MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 1 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**  
**FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA**

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL  
PROGRAMA: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
- Administração da Sec. Munic. de Agricultura, Pec. E Controle Meio Ambiente;  
PROGRAMA: 2001 - PRÓ-RURAL  
- Aquisição de veículos e equipamentos extensão rural;  
- Manutenção das atividades do Departamento Agropecuário;  
- Execução/construção de micro bacias;  
- Eletificação Rural (Energia Elétrica no Interior);  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
PROGRAMA: 1501 - PRÓ-CIDADE  
- Arborização e Paisagismo urbano;

ESÍSCO	FINANCEIRO
Global	Global
01	40.000,00
Global	100.000,00
50 Kilômetros	150.000,00
20km	30.000,00
2.000 árvores	20.000,00

**ÓRGÃO: 10 – SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA, COM. E TUR.**

**UNIDADE: 1 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**FUNÇÃO: 12 - INDÚSTRIA**

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- Administração da Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Turismo;

Global

Global

SUB-FUNÇÃO: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

PROGRAMA: 2201 – PRÓ-EMPREGO

- Apoio e incentivo a instalação de Obras de Fomento a Produção Industrial; (geração de empregos)

01

60.000,00

PROGRAMA: 1501 – PRÓ-CIDADE

- Construção do centro de eventos/parque exposição;

01 (50%)

100.000,00

**UNIDADE: 2 – DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL**

SUB-FUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA: 2301 – PRÓ-TURISMO

- Apoio a empreendimentos voltados ao Turismo no Município;

- Divulgação do Potencial Turístico do Município;

- Manutenção das atividades do Departamento de Turismo;

01

10.000,00

Global

10.000,00

Global

100.000,00

**ÓRGÃO: 90 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**UNIDADE: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**SUB-FUNÇÃO: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

**- Reserva de Contingencia - equilíbrio financeiro;**

	<b><u>FISICO</u></b>	<b><u>FINANCEIRO</u></b>
	Global	50.000,00

Campos de Júlio-MT, 28 de Maio de 2004.



**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal

ANEXO II - LEI Nº 226/2004

**RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**

**UNIDADE / PROJETO**

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E PROM. SOCIAL.  
16.244.0801.1.005 - CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES CONV. 119/03  
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**OBJETO**

Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, com 32,00 M2 de área construída e Infra Estrutura Urbana, de conformidade Com o CONVÊNIO nº 119/2003, firmado com a Secretaria de Estado de Transportes, no valor de R\$ 500.000,00.

**ESTADO DE EXECUÇÃO**

A obra até a presente data, encontra-se com o percentual executado de 60,53% do previsto no convênio.

Campos de Júlio - MT, 28 de Maio de 2004.

  
**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal

